

RESOLUÇÃO CFP N.º 26/2001

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, de acordo com o que dispões o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu Plenário, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 01 de dezembro de 2001.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA  
Conselheiro-Presidente

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia, Nona Região, CRP-09, criado nos termos da lei n.º 5766 de 20 de dezembro de 1971, é uma Entidade dotada de personalidade Jurídica de Direito Público, com autonomia Administrativa e Financeira que tem por finalidade orientar, disciplinar, fiscalizar e proporcionar condições para o aprimoramento do exercício e das atividades profissionais do Psicólogo, zelando pela fiel observância dos princípios Éticos da classe, pela dignidade e independência da Profissão.

Parágrafo único – O Conselho Regional de Psicologia – 9ª Região foi instalado no dia 27 de setembro de 1992, de acordo com a Resolução CFP 004/92 de 12.04.92.

Art. 2º - O Conselho Regional de Psicologia - 9ª. Região, tem por fundamento legal a Legislação Federal, as Resoluções e outros Atos Administrativos editados pelo Conselho Federal de Psicologia, este Regimento Interno e as Deliberações de seu Plenário.

Parágrafo único – O Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, tem sede na cidade de Goiânia e jurisdição nos Estados de Goiás e Tocantins.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São atribuições do Conselho Regional de Psicologia 9a. Região, além de outras contidas na Legislação pertinente:

I) - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Psicologia;

II) - Eleger sua diretoria e destituí-la total ou parcialmente, quando for o caso;

III) - Orientar, fiscalizar, disciplinar e supervisionar o exercício da profissão em sua jurisdição;

IV) - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

V) - Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita e a do Conselho Federal de Psicologia;

VI) - Remeter ao Conselho Federal de Psicologia a cota parte de sua receita de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

VII) - Organizar e manter atualizado o registro dos psicólogos inscritos, remetendo relações nominais ao Conselho Federal de Psicologia;

VIII) - Expedir Carteira de Identidade Profissional;

IX) - Zelar pela observância da Ética Profissional;

X) - Aplicar e executar sanções na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

XI) - Submeter à aprovação da Assembléia Geral a proposta orçamentária, a tabela de taxas e emolumentos de acordo com os parâmetros fixados pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;

XII) - Constituir tantos órgãos auxiliares e consultivos quantos forem necessários para o estudo e execução das finalidades propostas no Artigo 1º;

XIII) - Eleger, dentre os componentes do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região, 2 (dois) delegados, para compor a Assembléia de Delegados Regionais;

XIV) - Elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Psicologia;

XV) - Definir sobre a aplicação de sua renda líquida;

XVI) - Conceder licenças a seus membros;

XVII) - Desenvolver ações, visando a valorização profissional, o aprimoramento científico e cultural do psicólogo;

XVIII) - Promover perante o juízo competente, a cobrança dos valores correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos por seus inscritos;

XIX) - Expedir os atos e procedimentos normativos e administrativos necessários à execução da Lei e das Resoluções do CFP, dentro dos limites de sua competência;

XX) Funcionar como Tribunal de Ética Profissional em 1ª Instância.

XXI) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

XXII) Encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Federal de Psicologia, para os fins determinados em Lei.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região é constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes podendo sofrer alteração em função do que dispõe o Art. 5º e parágrafos da Resolução CFP nº 018/00 ou outra que vier a lhe substituir, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição consecutiva, uma só vez.

Art. 5º - O Conselho Regional de Psicologia compõe-se dos seguintes órgãos: :

- I) - Plenário;
- II) - Diretoria;
- III) - Comissões
- IV) - Assembléias
- V) - Congressos

Art. 6º - São órgãos auxiliares e consultivos do CRP-09 as seguintes comissões permanentes:

- I) - Comissão de Orientação e Ética;
- II) - Comissão de Orientação e Fiscalização;

§ 2º - Além das comissões permanentes, serão constituídas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para fins específicos e com prazos determinados.

CAPÍTULO II  
DAS ASSEMBLÉIAS  
SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região é órgão deliberativo, sendo composta por psicólogos com inscrição principal neste regional e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do presidente do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a pedido justificado de, pelo menos 2/3 do Plenário, ou 1/3 dos Psicólogos inscritos originariamente no conselho e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação com a maioria absoluta de seus integrantes, e nas convocações subsequentes com qualquer número de integrantes.

Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral eleger conselheiros e respectivos suplentes e ainda:

I) - Propor ao Conselho Federal de Psicologia, anualmente o valor das anuidades, taxas, multas e emolumentos, bem como quaisquer contribuições, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

SEÇÃO II  
DA ASSEMBLÉIA DOS DELEGADOS

Art. 12 – A Assembléia dos Delegados é constituída por delegados membros dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo unico – Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 16 a 23 do Decreto 79.822/77, indicar, quando da convocação, 02 (dois) delegados membros do CRP-09, para participar da Assembléia dos Delegados Regionais.

### SEÇÃO III

#### DA ASSEMBLÉIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS (APAF)

Art. 13 – A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF) é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, composta de representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia de conformidade com o disposto no Artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, indicar, entre os Conselheiros, seus representantes para participação na APAF, de acordo com o parágrafo 2º do art. 27 do Regimento Interno do CFP, sendo a indicação aprovada pelo Plenário.

### CAPÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Plenário, composto pelos conselheiros efetivos, é órgão deliberativo do Conselho Regional de Psicologia - 9ª.Região.

Art. 15 - O Plenário deliberará por maioria simples de voto, salvo nos casos em que a legislação dispuser em contrário.

Parágrafo único - As decisões sobre as matérias de que tratam os artigos 13 ,17 e 27 da Lei n.º 5766/71 serão tomadas pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16 - Compete privativamente ao plenário o exercício das atribuições previstas nos itens I,II,IV,V,IX,X,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XVII,XVIII,XIX, XX e XXI do Art. 3º deste Regimento e ainda:

I) - Colaborar e assessorar as entidades governamentais, e não governamentais e as instituições de ensino nas questões relativas ao exercício e ensino da psicologia;

II) - Criar núcleos setoriais de representação de acordo com as normas da entidade, ou designar representantes, bem como, convocar reuniões periódicas com os mesmos, para discutir assuntos de interesse mútuo;

III) - Deferir inscrições de psicólogos e registro de pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente;

IV) - Promover discussão, visando rever e atualizar os códigos de Ética e de processamento disciplinar, bem como, propor ao Conselho Federal de Psicologia alterações nas normas relativas ao exercício profissional;

V) - Convocar eleições na oportunidade devida, observada a legislação vigente;

VI) - Conceder licenças, apreciar renúncias, aceitar ou declarar impedimentos de membros do plenário, diretoria, câmaras, comissões e grupos de trabalho e declarar a perda de mandato de conselheiro, nos casos previstos em lei e nas normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.



VII) - Apurar e julgar a falta funcional de seus membros sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, de acordo com o Código de Processamento Disciplinar.

VIII) - Promover estudos, congressos, seminários, simpósios e conferências, objetivando o aprimoramento científico da formação e do exercício profissional do psicólogo;

IX) - Aprovar o Plano de Ação da gestão e zelar pela sua execução;

X) - Implementar serviços de biblioteca e edições de obras, visando facilitar o acesso do psicólogo a conhecimentos de sua área de atuação;

XI) - Arquivar a jurisprudência do Conselho Regional de Psicologia-9º Região;

XII) - Criar comissões e grupos de trabalho quando necessário;

XIII) - Eleger entre os conselheiros efetivos, aqueles que comporão a diretoria;

XIV) - Designar conselheiro efetivo para substituir qualquer dos diretores em suas funções executivas, nos casos de licença, impedimento ou ausência;

XV) - Elaborar anualmente, mediante sorteio ou indicação, a relação de inscritos a serem designados para exercer funções nas comissões de instrução, conforme estabelece o Código de Processamento Disciplinar;

XVI) - Aprovar o calendário de suas reuniões;

XVII) - Eleger dentre seus membros, 2 (dois) delegados eleitores que comporão a Assembléia de Delegados Regionais;

XVIII) - Aprovar a criação de órgãos auxiliares da diretoria, mediante solicitação desta;

XIX) - Adquirir e alienar seus imóveis mediante procedimento licitatório, quando houver prévia aprovação da Assembléia Geral;

XX) - Fixar limites de desembolso ou de despesas a serem autorizadas pela diretoria;

XXI) - Estabelecer diretrizes para a publicação de jornais, boletins e outros com a finalidade de divulgar matérias de interesse do plenário.

Parágrafo único - As deliberações sobre as matérias de que tratam os itens I e II do Artigo 3º, deste regimento, e ainda os itens II, III, VII e XX deste artigo, somente terão poder decisório, quando aprovadas por pelo menos 2/3 ( dois terços) do Plenário.

#### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS DA ELEGIBILIDADE DO MANDATO

Art. 17 - Os membros do Conselho Regional de Psicologia - 9a.Região serão eleitos pela Assembléia Geral da categoria, na forma estabelecida na Lei 5.766/71, no decreto 79.822/77 e no Regimento Eleitoral do CFP.

Art. 18 - São condições de elegibilidade:

I) - Cidadania Brasileira;

II) - Inscrição principal no Conselho Regional de Psicologia - 9a.Região e domicílio na região correspondente.

III) - Pleno gozo dos direitos profissionais;

IV) - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

V) - Inexistir contra a si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

VI) Inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado, há menos de 5 anos;

VII) Estar quite com a Tesouraria do Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob forma de parcelamento de débito.

Art. 19 - Uma vez eleito, o conselheiro assumirá o seu mandato mediante simples assinatura do termo de posse e compromisso.

Art. 20 - Todo conselheiro deverá assumir atribuições na diretoria e/ou comissões.

Art. 21 - Serão considerados vagos os cargos dos conselheiros que não tomarem posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo justificado.

Art. 22 - Dá causa à vaga, o falecimento, a renúncia, ou a perda de mandato de conselheiro efetivo.

§ 1º - Declarada a vacância, será convocado o suplente de acordo com os critérios estabelecidos pelo plenário. Adotar-se-á o mesmo procedimento em relação à faltas, licenças e impedimentos.

§ 2º - Serão considerados como cumpridos, os mandatos interrompidos por renúncia após a posse para efeito de eleições.

Art. 23 - É incompatível o exercício coincidente o exercício de mandatos em duas esferas da entidade, não sendo possível a posse em uma delas, enquanto não ocorrer renúncia à outra.

Art. 24 - O conselheiro ou membro da diretoria poderá solicitar licença, mediante requerimento ao conselho.

Art. 25 - O conselheiro que durante um ano faltar 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas para as quais foi devidamente convocado perderá o mandato, ressalvando-se as ausências justificadas e acatadas pelo plenário.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo serão computadas as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 26 - Os membros do Conselho Regional de Psicologia que atentarem contra o decoro e a dignidade da Instituição serão passíveis de apuração e julgamento mediante procedimentos regulamentados pelo Código de Processamento Disciplinar, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, através da Resolução CFP N.º 006/2001, ou outra que vier a lhe substituir.:

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 27 - O plenário reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, por convocação do presidente e respeitado o calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou por solicitação de um mínimo de 3 (três) conselheiros, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

§ 1º - Feita a primeira chamada pelo presidente no horário previsto para o início da sessão e não tendo sido alcançado o "quorum" mínimo de 2/3, haverá nova chamada após 15 (quinze) minutos, quando então a reunião poderá ter início com a maioria simples dos efetivos.

§ 2º - A convocação de conselheiros para as reuniões extraordinárias far-se-á por qualquer meio idôneo de comunicação e com antecedência de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que comprovada a convocação, a tempo, de todos os Conselheiros.

Art. 28 - As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia - 9a.Região, salvo deliberação contrária do plenário, por motivo justificado.

Art. 29 - As reuniões serão restritas aos membros do Plenário e a funcionários e assessores, quando convidados.

Parágrafo único - Quando a pauta assim o exigir, as sessões serão restritas aos membros do Plenário ou abertas a participação de convidados.

Art. 30 - De todas as reuniões do plenário o conselheiro secretário do Conselho de Psicologia - 9a.Região, lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser discutida e votada pelos conselheiros e assinada por aqueles que a aprovarem na reunião subsequente.

Parágrafo único - As ata das reuniões sigilosas serão discutidas e votadas também sigilosamente e guardadas em arquivo próprio, ao qual tenha acesso apenas os integrantes do Plenário.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 31 - A verificação do "quorum", que será feita através de livro de presença assinada pelos conselheiros, precederá a abertura dos trabalhos em cada reunião.

Parágrafo único - Na falta do "quorum" para início dos trabalhos o presidente adiará a reunião, sendo o fato consignado em ata.

Art. 32 - Os trabalhos nas reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I) - Discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II) - Conhecimento do expediente;
- III) - Ordem do dia;

IV) - Informes;

V) - Outros assuntos.

Parágrafo único - Na reunião extraordinária só constará da pauta a ordem do dia, conforme o edital de convocação.

Art. 33 - Iniciada a reunião, não deverá ocorrer interrupção, exceto quando circunstâncias excepcionais a justifiquem, bem como, só poderá ser encerrada antecipadamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 34 - Em cada reunião, ao fim do conhecimento do expediente, os presentes serão cientificados da ordem do dia prevista pela mesa.

§ 1º - Em seguida, deverão ser discutidas e votadas as propostas que visam a:

I) - Incluir na pauta dos trabalhos, para apreciação e deliberação, assuntos e processos não constantes da ordem do dia;

II) - Adiar discussões de matéria;

III) - Prorrogar o tempo da reunião.

§ 2º - Não havendo deliberação em contrário, a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a seqüência apresentada.

Art. 35 - Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, salvo urgência comprovada, que a critério do plenário, exijam providências inadiáveis.

Art. 36 - As propostas de portarias devem ser encaminhadas devidamente justificadas.

Art. 37 - Na discussão dos assuntos em pauta, o presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, nessa ordem, lhes será concedida, designando tempo para cada intervenção.

Parágrafo único - Os apartes serão concedidos por aquele que estiver no uso da palavra, se assim julgar conveniente.

Art. 38 - Após o pronunciamento dos conselheiros inscritos, o presidente usará da palavra, se lhe aprouver, e, em seguida anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 39 - A votação será secreta quando solicitada por um mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 40 - Encerrada a votação e contados os votos, o presidente, em caso de empate, fará uso do voto de qualidade e proclamará a decisão, diligenciando, em seguida, as providências que couberem.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 41 - A diretoria, órgão executivo, responsável pela operacionalização das diretrizes e decisões do plenário, é constituída de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos anualmente pelo plenário, em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do plenário, sendo elegíveis apenas os conselheiros efetivos.

§ 1º - Terão direito a voto para escolha da diretoria tanto os conselheiros efetivos quanto os suplentes.

§ 2º - A eleição da diretoria ocorrerá em reunião do plenário, no mês de setembro de cada ano, sendo a posse realizada imediatamente, mediante assinatura do termo de posse e compromisso.

§ 3º - É permitida a recondução de membros da diretoria enquanto durar o mandato do plenário.

Art. 42 - Compete à diretoria:

I) - Organizar e dirigir os trabalhos do Conselho e de sua Secretaria, estabelecendo o seu quadro de empregados, fixando-lhes os vencimentos e as atribuições.

II) - Submeter ao Plenário a indicação de nomes para a contratação de empregados, coordenadores e assessores, mediante a apresentação de lista tríplice resultante de um processo seletivo, bem como os respectivos honorários e/ou proventos.

III) - Elaborar propostas de atuação do Conselho Regional de Psicologia-9º Região para apreciação do Plenário;

IV) - Subsidiar as discussões do plenário;

V) - Executar as decisões do plenário;

VI) - Receber regularmente e avaliar os relatórios, bem como orientar as atividades desenvolvidas pelos Presidentes de Câmaras ou Comissões;

VII) - Decidir, " Ad Referendum " do Plenário, os casos de urgência;

VIII) - Convocar, sempre que se fizer necessário, reuniões com representantes setoriais do Conselho Regional de Psicologia - 9 Região;



IX) - Zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Regional de Psicologia - 9º Região.

Art. 43 - São atribuições do presidente do Conselho Regional de Psicologia-9º Região, além de outras contidas na legislação pertinente e neste regimento;

I) - Representar o Conselho Regional de Psicologia -9º Região, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II) - Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas normas legais referentes ao exercício da profissão de psicólogo;

III) - Cumprir e fazer cumprir este regimento;

IV) - Coordenar a execução do plano de ação aprovado pelo plenário;

V) - Dar posse a conselheiros;

VI) - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral;

VII) - Convocar conselheiros para as reuniões;

VIII) - Presidir, suspender, adiar e encerrar as reuniões;

IX) - Superintender os serviços do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região;

X) - Assinar, junto com o secretário ou o tesoureiro, instruções, portarias e demais atos administrativos do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região.

XI) - Autorizar despesas e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos às receitas e despesas do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região.

XII) - Representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de psicólogo;

XIII) - Designar, através de portaria, os componentes das diversas comissões, indicados pelo Plenária.

Art. 44 - São atribuições do Vice-Presidente:

I) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, com a plenitude de seus poderes;

II) - Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 45 - São atribuições do Secretário:

I) - Exercer a presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente;

II) - Subscrever os termos de posse e compromisso dos membros do Conselho;

III) - Secretariar os trabalhos e auxiliar o Presidente nas reuniões da diretoria, do Conselho e da Assembléia;

IV) - Expedir certidões;

V) - Providenciar a publicação de resoluções e demais atos do Conselho;

VI) - Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho, com exceção daqueles da responsabilidade do Tesoureiro;

VII) - Preparar os processos para despacho do Presidente;

VIII) - Dar conhecimento das atas das reuniões aos conselheiros e obter as assinaturas dos presentes após sua aprovação;

IX) - Elaborar semestralmente relatórios de suas atividades;

X) - Trazer ao plenário assuntos e decisões anteriores em pendência.

Art. 46 - São atribuições do tesoureiro;

I) - Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

II) - Controlar e fiscalizar os serviços de contabilidade e tesouraria, mantendo sob sua responsabilidade a guarda dos bens e documentos concernentes à situação econômico-financeira do Conselho;

III) - Vistoriar periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;

IV) - Apresentar trimestralmente ao Plenário um quadro demonstrativo da receita e despesas do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região;

- V) - Firmar, com o presidente, os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;
- VI) - Providenciar licitações para aquisição ou alienação de bens;
- VII) - Coordenar a elaboração de prestação de contas anual;
- VIII) - Assinar, juntamente com o presidente ou nos seus impedimentos legais, devidamente justificados, com qualquer outro membro da diretoria, os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região;
- XI) - Delegar atribuições suas a membros do Conselho, ouvido o Plenário;
- X) - Submeter à aprovação do plenário gastos extras.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 47 - A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e à plena execução de seus trabalhos, bem como, ao cumprimento das deliberações do plenário, exigindo o "quorum" de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 48 - Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas a serem assinadas pelos conselheiros presentes e ficando à disposição dos demais conselheiros;

## CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E CONSULTIVOS

### SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 49 - Para a consecução de seus fins o Conselho Regional de Psicologia - 9a.Região disporá de Comissões Permanentes e Comissões Especiais;

§ 1º - São permanentes as Comissões de Ética e de Orientação e Fiscalização.

§ 2º - São especiais aquelas criadas por iniciativas do Plenário para atender a objetivos especificados no ato administrativo que as instituir.

Art. 50 - As comissões especiais serão constituídas por conselheiros e/ou psicólogos indicados e aprovados pelo plenário, sendo presididas por um conselheiro efetivo ou suplente.

§ 1º - As comissões de Ética e de Orientação e Fiscalização serão necessariamente presididas por conselheiros efetivos.

§ 2º - A comissão permanente de Ética poderá ser desmembrada em comissões de instrução, nos termos do Código de Processamento Disciplinar.

Art. 51 - As comissões se reunirão pelo menos uma vez por mês para discutir e decidir sobre matérias de interesse.

Art. 52 - As comissões deliberarão pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 53 - O mandato dos integrantes das comissões coincidirá com o Plenário que os indicou e os aprovou, salvo os casos de renúncia, impedimento ou motivo de força maior, a serem apreciados e deliberados pelo Plenário.

§ 1º - Os presidentes das comissões deverão ser eleitos anualmente pelo Plenário, no mês de setembro, sendo permitida a recondução dos mesmos enquanto durar o mandato do Plenário.

§ 2º - O membro da comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 2 (duas) reuniões, será substituído.

Art. 54 - As comissões, para o desempenho de suas atividades, terão o apoio permanente dos órgãos de infra-estrutura existentes no Conselho Regional de Psicologia-9a. Região, e quando necessário, a colaboração de assessorias especializadas.

Art. 55 - Incumbe aos presidentes das comissões:

I) - Programar, convocar e dirigir as reuniões;

II) - Supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos cometidos;

III) - Assessorar o Plenário e a diretoria, quando solicitado, ou delegar atribuições a membro competente da comissão;

IV) - Apresentar em reuniões ordinárias relatório das atividades realizadas desde a última reunião.

Art. 56 - As atribuições da comissão de Ética são aquelas relacionadas com os códigos de Ética e de processamento disciplinar, além de legislação pertinente e do MUORF (Manual Unificado e Orientação e Fiscalização)

Art. 57 - São atribuições da Comissão de Orientação e Fiscalização aquelas designadas no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização, instituído pelo Conselho Federal de Psicologia por meio da Resolução CFP n.º 019/00, bem como demais instrumentos legais.

Parágrafo único - Para desempenho dessas atribuições a Comissão de Orientação e Fiscalização se utilizará de Fiscais, contratados pelo Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região, dentre seus inscritos mediante processo seletivo.

SEÇÃO II  
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 58 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Plenário para fins específicos e definidos, preferencialmente com prazo determinado, sempre que esse, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, assim julgar conveniente.

§ 1º - Na constituição dos Grupos de Trabalhos deverão constar em ata seus objetivos, competência e nome dos integrantes.

§ 2º - O coordenador do Grupo de Trabalho será sempre membro do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região.

Art. 59 - A escolha dos componentes dos Grupos de Trabalho será feita pelo Plenário, podendo recair sobre:

I) - Conselheiro efetivo ou suplente;

II) - Psicólogo;

III) - Qualquer profissional cuja contribuição seja necessária ao alcance dos objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 60 - O prazo para conclusão das tarefas dos Grupos de Trabalho, quando houver, poderá ser prorrogado, a critério do Plenário, com base em exposição de motivo apresentada pelo respectivos coordenador.

Art. 61 - O membro do Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, será substituído.

Art. 62 - Os integrantes de Grupos de Trabalhos farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do conselho Regional de Psicologia - 9a. Região.

## CAPÍTULO X DAS INSCRIÇÕES

Art. 63 - A inscrição no Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região será requerida com a apresentação dos documentos exigidos por Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10º da Lei 5766, de 20 de Dezembro de 1971, bem como a Resolução CFP n.º 018/00.

Parágrafo único - É vedado à Secretaria receber requerimento de inscrição instruído com documentação incompleta.

Art. 64 - A Secretaria fornecerá ao interessado, no ato do recebimento de seu requerimento de inscrição, comprovante do protocolo, datado e assinado por funcionário do corpo administrativo do Conselho.

Art. 65 - Homologada a inscrição pelo Plenário, a Secretaria expedirá a Carteira de Identidade Profissional, que será entregue ao interessado contra recibo, em uma reunião com a presença de pelo menos um membro da diretoria e representantes das câmaras contra recibo.

Parágrafo único - Nas regiões onde há representação do Conselho é facultado ao representante realizar a reunião de entrega de carteiras.

Art. 66 - Em caso de indeferimento, poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for notificado da decisão.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 67 - As eleições para o Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região obedecerão às normas previstas no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 9º Região, atendendo o disposto na alínea “a” do Art. 24 da Lei n.º 5.766 e o disposto no Regimento Eleitoral do CFP, nomeará Comissão Eleitoral, no ano em que se encerra o mandato dos membros do Plenário, para organizar e realizar o Processo Eleitoral.

Art. 68 - As penas aplicáveis de infrações éticas ou disciplinares são as previstas na Legislação da Profissão de Psicólogo.

Art. 69 - Os princípios e normas pertinentes à aplicação das penas são os previstos no Código de Processamento Disciplinar e na Legislação Específica.

## CAPÍTULO XII DOS PROCESSOS, RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art.70 - Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho Regional de Psicologia é passível de transformação em processo, o que ocorrerá em decorrência de deliberação de qualquer dos seus órgãos.

Art.71 - O processo devidamente formado e instruído será distribuído a um relator e, opcionalmente, a um revisor, mediante sorteio ou por reconhecida competência.

§1º - O Conselheiro que se julgar impedido solicitará à Diretoria a sua substituição.



Art.72 - O relator terá prazo para apresentação de seus pareceres até a segunda reunião plenária subsequente à distribuição do processo, salvo casos especiais.

Parágrafo único – O relator poderá solicitar prorrogação de prazo, sempre que motivos supervenientes a justifiquem.

Art. 73 – Os processos de natureza disciplinar ordinário, disciplinar funcional e disciplinar ético, serão regidos pelo Código de Processamento Disciplinar.

Art. 74 – O julgamento dos processos obedecerão a seqüência disposta no Código de Processamento Disciplinar, especialmente dos artigos 53 a 61, que tratam da sessão de julgamento de processos.

I – o relator e o revisor, quando houver, farão a leitura de seus respectivos pareceres, prestando em seguida os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

II – o Presidente anunciará a discussão do processo;

III – o Presidente encaminhará a votação logo após terminada a discussão.

### CAPÍTULO XIII DAS ASSESSORIAS

Art. 75 - Para o bom desempenho de suas atribuições, contará o Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região com uma assessoria jurídica e uma contábil de caráter permanente, e assessorias especiais, de caráter transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade de acordo com art. 42, inciso II.

§ 1º - À Assessoria Jurídica caberá emitir pareceres que subsidiem as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos da estrutura e da infra-estrutura do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região.

§ 2º - À Assessoria Contábil caberá realizar toda a escrituração da contabilidade do Conselho e subsidiar tecnicamente a tesouraria em todas as suas atribuições, bem como os demais órgãos da estrutura e infra-estrutura do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região.

§ 3º - Às Assessorias Especiais serão criadas pelo Plenário, observado sempre o critério de necessidade e oportunidade.

#### CAPÍTULO XIV DAS COORDENADORIAS

Art. 76 - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região contará com a Coordenadoria Administrativa e outra Técnica, se for o caso.

Art. 77 - As atribuições de cada Coordenadoria serão definidas em " Manual de Organização e Serviço", elaborado sob orientação da Diretoria e aprovado pelo Plenário.

Art. 78 - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região disporá de quadro de pessoal permanente, contratado sob o regime da consolidação da Leis do Trabalho, exceto os assessores.

Parágrafo único - A criação, ampliação ou extinção de cargos e serviços serão decididos pela diretoria " ad referendum " do Plenário.

#### CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 79 - O patrimônio do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região será constituído de:

- I) - Doações e legados;
- II) - Dotações orçamentarias do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- III) - Bens e valores adquiridos;

IV) - Arrecadação de anuidades, taxas, multas e outras contribuições;

V) - Renda de serviços prestados a terceiros.

Art. 80 - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região manterá em estabelecimentos bancários nacionais contas de arrecadação e de movimento.

Parágrafo único - A movimentação de valores do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região se fará com a assinatura conjunta de 02 (dois) diretores, preferencialmente o Presidente e o Tesoureiro.

Art. 81 - No decorrer do ano administrativo e dentro dos prazos legalmente determinados, o Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região poderá proceder à reformulação orçamentária.

Art. 82 - Na aquisição de bens, observadas as exigências legais, caberá ao Tesoureiro as providências para as licitações a serem apreciadas e votadas em sessão do Plenário.

Art. 83 - A proposta orçamentária anual e a prestação de contas do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região deverão ser apresentadas à Assembléia Geral, para deliberação.

Parágrafo único - Aprovada a proposta orçamentária e a prestação de contas de cada ano serão elas encaminhadas ao Conselho Federal de Psicologia, observadas as instruções dele emanadas a esse fim.

Art. 84 - Os balancetes mensais deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Psicologia até 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que corresponde.

Art. 85 - Na previsão orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região, haverá previsão de recursos para despesas com diária e ajuda de custo, para ressarcimento de despesas realizadas por conselheiros, profissionais convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando a serviço do Conselho Regional, bem como de jetons, para conselheiros efetivos por

participação em reuniões plenárias, de conformidade com as determinações legais e as normas emanadas pelo CFP.

## CAPÍTULO XVI DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS E DAS PUBLICAÇÕES

### SEÇÃO I DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 86 - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região propugnará sempre pela defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa.

Art. 87 - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região divulgará ao público os seus atos com a finalidade de que a Entidade e a Psicologia sejam conhecidas e reconhecidas pela sociedade brasileira.

### SEÇÃO II DAS PUBLICAÇÕES

Art. 88 - O Conselho Regional de Psicologia - 9a. Região manterá publicações destinadas à divulgação de matéria de interesse do Psicólogo e do público em geral, cabendo ao Plenário dispor a respeito.

## CAPÍTULO XVII DOS CONGRESSOS

Art. 89 - O Congresso Nacional da Psicologia (CNP) é a instância máxima da autarquia, responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, sendo realizado a cada 3 (três) anos, coincidindo com o ano das eleições da autarquia.

Art. 90 - Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, custear e promover a realização dos Congressos Regionais onde serão eleitos os delegados para o Congresso Nacional.

§ 1º A composição, funcionamento e temário de cada Congresso Regional, serão definidos em Regimento do Congresso Nacional, aprovado pela assembléia de Políticas Administrativas e Financeira (APAF)

§ 2º - Compete ao Conselho Regional da 9ª Região elaborar e aprovar o Regimento do Congresso Regional da Psicologia da 9ª Região de acordo com o Regimento do Congresso Nacional da Psicologia.

§ 3º - O Congresso Regional da Psicologia da 9ª Região será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

§ 4º - O Congresso Regional da Psicologia será a data limite para inscrição das chapas para o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

## CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - O Conselho Regional de Psicologia - 9ª Região poderá, por decisão do Plenário, reunir-se fora de sua sede em Goiânia.

Art. 92 - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário, no que lhe couber.

Art. 93 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia.

RESOLUÇÃO CFP N.º 26/2001

APROVADO NA 36ª REUNIÃO PLENÁRIA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2001.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA  
Conselheiro-Presidente